



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 7376/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

Período: 10/11/2025 à 20/11/2025.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ITAOCARA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, para o credenciamento de empresas de engenharia especializadas em serviços de conservação e eficiência energética (ESCO).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) PARA PARTICIPAR DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE). O credenciamento é feito na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto às concessionárias de energia e/ou **ENBPar - PROCEL** - PROCEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente com os recursos de Fundo Perdido cedidos pela concessionária de energia e/ou **ENBPar - PROCEL** - PROCEL não havendo nenhum pagamento com recurso próprio do Município.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar e as empresas credenciadas deverão assumir integralmente os riscos e custos financeiros para a implementação dos projetos de eficiência energética.
- 1.4. Os projetos de eficiência energética apresentados precisam atender os critérios e regras estabelecidas em seus respectivos editais.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 1.5. O presente edital considera o prioritariamente os programas abertos no ano de 2025 como Programa PROCEL Reluz e a Chamada Publica ENEL-RJ. Conforme detalham os editais respectivamente <https://cpreluz.procel.gov.br/> e <https://enel-rj.chamadapublica.com.br/>.
- 1.6. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Podem participar do credenciamento as empresas que estiverem previamente cadastradas diretamente na plataforma Licitanet utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.licitanet.com.br;
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
- 2.3.1. Empresas que não atendam às condições do edital e seus anexos.
 - 2.3.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção imposta.
 - 2.3.3. Empresas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com dirigentes do órgão contratante ou agente público envolvido no processo de contratação ou fiscalização do contrato. Esta vedação se estende a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
 - 2.3.4. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 anos anteriores, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. ESCos interessadas em participar do credenciamento para esse objetivo devem manifestar seu interesse via plataforma eletrônica LICITANET endereço [https://www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br) enviando seus dados cadastrais assim como os demais documentos obrigatórios do programa.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 3.2. A manifestação de interesse implica o cumprimento das disposições do edital e seus anexos, incluindo a obrigação de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 4.2. Os documentos para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira podem ser substituídos pelo registro no Sicafe.
- 4.3. O interessado deve apresentar declaração de que:
- 4.3.1. Cumpriu plenamente os requisitos de habilitação.
 - 4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 4.3.3. Não possui empregados em trabalho degradante ou forçado. incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5- da Constituição Federal.
 - 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.5. O órgão credenciante terá o prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
 - 4.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.7. A falsidade de qualquer declaração ou documentação sujeitará o interessado às sanções previstas na lei 14.133, de 2021 e neste edital.

4.8. Comprovar a elegibilidade dos projetos a serem apresentados conforme objeto desse contrato item 1.4 e 1.5.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO E CONVOCAÇÃO

5.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda descritos no termo de referência anexo a este edital.

5.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, servindo apenas para cadastrar empresas aptas a serem chamadas conforme a ordem estabelecida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Os recursos serão recebidos via eletrônica através da plataforma LICITANET.

6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que terá um prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar para a autoridade superior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida.

7.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.

7.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa.

7.1.4. Fraudar o credenciamento ou comportar-se de modo inidôneo.

7.2. A administração poderá aplicar nos termos da lei 14.133 de 2021 as sanções aplicáveis incluem:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.2.1. **Advertência:** para infrações de menor gravidade.
- 7.2.2. **Multa:** de **0,5% a 30%** sobre o valor do contrato.
- 7.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
- 7.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio da Plataforma LICITANET;
- 8.2. A resposta será divulgada em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido.
- 8.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PUBLICAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA REDUÇÃO

- 9.1. O presente Edital de Credenciamento será publicado e permanecerá disponível para conhecimento dos interessados pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua divulgação oficial.
- 9.2. A fixação do prazo em dias corridos, em substituição ao prazo usual de 10 (dez) dias úteis, fundamenta-se na necessidade de observância dos prazos estabelecidos no Programa de Eficiência Energética (PROCEL), promovido pela empresa ENEL, do qual o Município é beneficiário. O referido programa possui cronograma exíguo e improrrogável, cujo cumprimento é condição essencial para o recebimento dos benefícios e investimentos destinados à execução das ações de eficiência energética.
- 9.3. Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal adota a presente medida com fundamento nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 5º, caput e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021), visando compatibilizar a celeridade necessária à consecução do interesse público com a manutenção da ampla publicidade e transparência do procedimento.
- 9.4. Ressalta-se que a redução do prazo não compromete a isonomia entre os interessados nem a ampla divulgação do certame, garantindo-se meios adequados de comunicação e acesso às informações, em observância aos



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

princípios da publicidade e competitividade, previstos no art. 5º, incisos IV e XII, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A adoção do prazo de 10 (dez) dias corridos, portanto, constitui medida excepcional, motivada e devidamente justificada, em atenção ao interesse público primário, à eficiência administrativa e à economicidade, de forma a permitir que o Município cumpra tempestivamente as exigências do Programa PROCEL/ENEL e usufrua dos benefícios decorrentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 10.2. Os fornecedores credenciados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, nos moldes da minuta que constitui Anexo deste Edital.
- 10.3. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 10.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O gestor do contrato, determinado através do Termo de Referência, coordenará a fiscalização, registrando todas as ocorrências da execução do contrato.
- 12.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e emitirá um documento que comprove a avaliação realizada pelos fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Obrigações do Credenciado
 - 13.1.1. Assumir a integral responsabilidade técnica e financeira por todas as etapas do projeto.
 - 13.1.2. Elaborar diagnóstico energético / Proposta de Projeto conforme edital da concessionária e/ou **ENBPar - PROCEL**.
 - 13.1.3. Submeter o diagnóstico energético / Proposta de Projeto à concessionária de energia e/ou **ENBPar - PROCEL**.
 - 13.1.4. Executar a obra de retrofit, incluindo aquisição, instalação e comissionamento.
 - 13.1.5. Realizar a Medição e Verificação (M&V) das economias de energia geradas, gerando o Plano de M&V e Relatório de M&V.
 - 13.1.6. Ser responsável pelo descarte dos equipamentos substituídos, conforme regras da Legislação Brasileira.
 - 13.1.7. Promover marketing, divulgação, treinamento e capacitação.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Secretaria Municipal de Administração - SMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.2. Obrigações do Contratante (Município)

- 13.2.1. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA às unidades consumidoras para o diagnóstico energético, fornecendo as informações necessárias.
- 13.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos.
- 13.2.3. Armazenar os equipamentos durante a execução, tanto os novos quanto os que serão posteriormente descartados.

Executar os repasses financeiros recebidos para a execução do contrato dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTOS

- 14.1. A aceitação do serviço será realizada mediante Termo Detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 14.2. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** após o recebimento provisório, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do Portal do Cidadão do Município.
- 16.2. Fazem parte deste edital os seguintes documentos:
 - 16.2.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 16.2.2. Anexo II – Termo de Referência;
 - 16.2.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

Itaocara/RJ, 05 de novembro de 2025.

JEAN CARLOS FIGUEIREDO MERLIM
CHEFE DE GABINETE